

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 09/88 - PROC. CEE nº 133/84

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do ensino regular de 1º grau junto à Escola Municipal "Joaquim Giraldi"/Aguai

RELATORA : Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 692/89

APROVADO EM 28/06/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 Trata o presente de pedido de autorização para instalação e funcionamento do ensino de 1º grau regular junto à Escola Municipal "Joaquim Giraldi", em Aguaí.

1.2 O protocolado foi objeto da Informação A.T.ETES nº 2/88, de 11/01/88, através da qual foi sugerido à Câmara do Ensino do Primeiro Grau, fossem os autos baixados em diligência: junto à SEE, para as providências indicadas na referida Informação (fls. 11):

1.3 Conforme consta de fls. 13, em 17/2/88, foi encaminhado Ofício - Diligência 4/88, anexando xerox da Informação AT.ETES nº.2/88, solicitando à Prefeitura Municipal de Aguaí "a máxima urgência, para a solução do solicitado"

1.4 Diante do não-atendimento, foi publicado em 3/6/88, o Comunicado CEPG nº 1/88, solicitando o comparecimento do interessado, objetivando sanar referida diligência (fls. 14).

1.5 Em 14/6/88, considerando entendimentos havidos com a direção da Escola em questão, a Sra. Presidente da CEPG encaminhou os autos para a DE de São João da Boa Vista, para as providências que se fizerem necessárias (fls. 14, verso).

1.6 Em 11/7/88, a citada Delegacia de Ensino remeteu os autos à Prefeitura Municipal, que, por suavez, exarou o despacho de fls. 16, verso, encaminhando-os "ao prof. Aparecido de Oliveira, Assessor Escolar da Prefeitura Municipal de Aguaí para atender, no qual for razoável, as objeções do despacho de fls. 11 e 12."

1.7 O Sr. Assessor Escolar, ao "cumprir" a diligência solicitada, critica e acusa os "defeitos de tramitação" do processo em tela, e com relação à diligência solicitada pela Assistência Técnica do

CEE, limita-se a contestá-las, não dando atendimento satisfatório à mesma, tendo sido referido despacho "acolhido e endossado em todos os seus termos", pelo Sr. Prefeito Municipal de Aguaí (fls. 17/19).

1.8 A DE de São João da Boa Vista, às fls. 20/21, informa sobre a tramitação do processo em tela, e às fls. 22, consta o Relatório da Vistoria realizada pela Comissão de Supervisores de Ensino.

1.9 No Relatório de Vistoria elaborado, são indicados:

a) habilitação do pessoal administrativo e técnico, previstos no Regimento Escolar;

b) descrição das salas de aula;

c) inexistência de laboratório;

d) material didático;

e) local destinado à Educação Física;

f) instalações sanitárias;

g) dependências administrativas;

h) biblioteca.

1.10 A Comissão de Supervisores designada conclui que "a escola em apreço está em condições de oferecer um ensino bom aos alunos que a procuram" esclarecendo, ainda que "não entra no mérito em relação às informações prestadas pelo Assessor Escolar da UE"

1.11 Retornando os autos para apreciação do Conselho Estadual de Educação, em 8/9/88, a Sra. Presidente da câmara do Ensino do Primeiro Grau solicita que a Equipe Técnica do Ensino Supletivo analise a diligência recebida e verifique se a mesma satisfaz ao sugerido na Informação ETES 2/88.

2. APRECIÇÃO:

Através da Informação ETES n° 2/88, foi solicitado que:

a) a Comissão de Supervisores de Ensino da DE competente análise e se pronuncie sobre a solicitação em tela, nos termos da Deliberação CEE 26/86;

b) as alterações regimentais propostas fossem reformuladas, afim de se introduzirem dispositivos que oferecessem suporte ao ensino de 1º grau completo de 1ª a 8ª série ;

c) houvesse maior detalhamento no Plano de Curso, pois o referido

documento é o planejamento básico do Curso de 1º Grau.

Com relação à alínea "a" supramencionada, houve atendimento a mesma uma vez que a competência era da DE. Entretanto, as solicitações contidas nas alíneas "b" e "c" não foram atendidas pela Prefeitura Municipal,

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a falta de informação para complementar o presente processo, somos pelo arquivamento da mesma até que a Prefeitura Municipal de Aguaí se manifeste novamente.

São Paulo, 23 de maio de 1989.

a) Consº CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de junho de 1989.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente